



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº 1.877 DE 19 DE MARÇO DE 2020

“INSTITUI O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO E INCENTIVO DE PRODUÇÃO ARTESANAL DE CERVEJA MUNICÍPIO DE MIRACEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA no uso das atribuições dispostas na Lei Orgânica Municipal - LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Miracema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa de valorização e incentivo à produção de cervejas e chopes artesanais e rota cervejeira no âmbito do Município de Miracema- RJ.

Art. 2º. Considera-se cervejeiro artesanal, para efeitos desta Lei, aquele cuja produção anual de cerveja e chope artesanal não seja superior a 3.000.000 (três milhões) de litros, e cuja produção seja de forma independente, exigindo o conhecimento do processo produtivo e apresentando as seguintes características:

I – predomínio do trabalho manual com o uso limitado de equipamento e ferramentas, de forma a se garantir um produto diferenciado das grandes cervejarias que usam conservantes e produção totalmente industrializada;

II – autonomia do cervejeiro artesanal no planejamento e definição das condições de trabalho.

Art. 3º. São objetivos desta Lei:

I – apoiar e valorizar a produção de cerveja artesanal no Município de Miracema-RJ;

II – apoiar a produção artesanal, em consonância com os requisitos de boas práticas de elaboração de cerveja do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou em consonância aos requisitos da vigilância sanitária do Município de Miracema- RJ;

III – expandir a iniciativa privada limpa, sustentável, que não gere impactos negativos ambientais urbanísticos e sociais no Município de Miracema de Miracema-RJ;

IV – apoiar os produtores artesanais locais de cerveja, conferindo-lhes valorização e visibilidade social;

V – apoiar o turismo, o comércio e a cultura cervejeira no Município de Miracema;

VI – apoiar a comercialização de cervejas artesanais, produzidas a nível local, mediante a promoção de eventos de cunho cultural e turístico;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

VII – buscar suporte e apoio junto às entidades municipais, estaduais e nacionais para desenvolvimento do programa.

Art.4º. Na fabricação da cerveja artesanal de que trata a presente Lei será usada somente matéria prima cervejeira, ou seja, água, malte, lúpulo, fermentadores e alguns tipos de especiarias.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá analisar a possibilidade de Incentivos fiscais para os cervejeiros artesanais da ACEMIRA no Município de Miracema, quais sejam:

I – isenção de 100% No Imposto Predial e Territorial Urbano, o qual poderá ser cedido pelo poder público como comodato;

II – isenção de 100% da taxa de Emissão de Alvará.

Parágrafo Único. Somente serão concedidos os benefícios desta Lei, para aqueles cervejeiros artesanais que pertencerem a ACEMIRA – Associação dos Cervejeiros de Miracema e Adjacências.

Art.6º. O Poder Público Municipal, em conjunto com a diretoria da ACEMIRA, certificará a produção de cerveja artesanal que atender aos critérios abaixo definidos:

I – respeito às normas sanitárias de segurança da produção e do produto;

II - permissão para a visitação pública em dia determinados para fiscalização das normas definidas.

Art. 7º. Como forma de fomentar o setor de cervejaria artesanal e o turismo na região, cria-se o Festival de Cerveja Artesanal da ACEMIRA e Rota Cervejeira no Município de Miracema-RJ.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 19 DE MARÇO DE 2020.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL